



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.243.

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ART. 493 E MODIFICA O ART 494
DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Acrescente-se ao Art. 493 e modifique-se o Art. 494 da Lei nº 34 de 14 de agosto de 1948 (Código de Posturas Municipais) o seguinte:

Art. 493:

§ 3º- Havendo mais de uma Empresa explorando o Serviço Funerário em regime de livre concorrência, terão todas elas o dever de fornecer caixões gratuitamente, para enterramento de indigentes, nos termos da letra C, do Art. 486 e o farão alternadamente em caráter de obrigação.

Art. 494 - Ficará com a seguinte redação:

Art. 494 - As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas com multa do valor igual a um a dois salários mínimos vigentes na região, elevada ao dobro nas reincidências.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 11 de outubro de 1965.


DR. RAFAEL ACCONCIA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.